



**CSD**<sub>BR</sub>  
registradora

# GLOSSÁRIO



# SUMÁRIO

<b>CONTROLE DE VERSÃO .....</b>	<b><u>57</u></b>
<b>REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS .....</b>	<b><u>79</u></b>
<b>GERAL .....</b>	<b><u>840</u></b>
Comitê de Fiscalização e Supervisão ou CFS .....	<u>840</u>
CSD BR, CSDBr ou Companhia .....	<u>840</u>
<b>AUTARQUIAS .....</b>	<b><u>840</u></b>
BCB ou Bacen .....	<u>840</u>
CVM .....	<u>840</u>
SUSEP .....	<u>840</u>
<b>PLATAFORMA .....</b>	<b><u>840</u></b>
Ambiente de Homologação .....	<u>840</u>
Ambiente de Produção .....	<u>840</u>
API .....	<u>840</u>
Comando .....	<u>840</u>
Conta .....	<u>840</u>
Delegação de Funções .....	<u>840</u>
Depositário do Emissor .....	<u>944</u>
Dia Útil .....	<u>944</u>
Direito de Acesso .....	<u>944</u>
Formulário de Cadastro .....	<u>944</u>
Instituição Candidata .....	<u>944</u>
Instituição Elegível .....	<u>944</u>
Instituição Liquidante .....	<u>1042</u>
Manual de Acesso .....	<u>1042</u>
Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos .....	<u>1042</u>
Módulo de Depósito Centralizado de Ativos .....	<u>1042</u>
Módulo de Informativos .....	<u>1042</u>
Módulo de Registro de Ativos ou Módulo de Registro .....	<u>1042</u>
Movimentação .....	<u>1042</u>
Negócio .....	<u>1042</u>
Operação .....	<u>1042</u>
Participante .....	<u>1143</u>
Participante-delegado .....	<u>1143</u>
Participante-delegante .....	<u>1143</u>
Plataforma .....	<u>1143</u>
Regulamento .....	<u>1143</u>
Serviços Regulados .....	<u>1143</u>



Supervisor Responsável.....	1143
Termo de Acesso .....	1143
Termo de Adesão.....	1244
Titular .....	1244
Usuário .....	1244
Usuário Master .....	1244
Vendor.....	1244
<b>ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E INFORMES .....</b>	<b>1244</b>
Administrador do Fundo .....	1244
Agente Creditado.....	1244
Agente Debitado.....	1244
Ativos.....	1244
Ativos Financeiros .....	1345
Ativos Subjacentes .....	1345
Cota .....	1345
Cota de Fundo Aberto ou CFA .....	1345
Cota de Fundo Fechado ou CFF .....	1345
Custodiante do Fundo .....	1345
DCE .....	1345
DDP .....	1345
Distribuidor .....	1345
Entidade de Referência .....	1345
Entidades do Fundo .....	1446
Escriturador do Fundo .....	1446
Falha de Pagamento .....	1446
Fundo Aberto.....	1446
Fundo de Investimento ou Fundo .....	1446
Fundo Fechado .....	1446
Gestor do Fundo.....	1446
Obrigação Financeira .....	1446
Obrigação de Referência.....	1446
Opções Flexíveis .....	1446
Pagamento .....	1547
Valores Mobiliários .....	1547
<b>OPERAÇÕES SUSEP .....</b>	<b>1547</b>
Entidades Supervisionadas .....	1547
Manual de Acesso Operações SUSEP .....	1547
Módulo de Registro de Operações SUSEP .....	1547
Operações SUSEP.....	1547



Regulamento Operações SUSEP .....	<u>1547</u>
Termo de Adesão Operações SUSEP .....	<u>1547</u>
<b>CONTROLE DO DOCUMENTO .....</b>	<b><u>1547</u></b>
Vigência e Divulgação .....	<u>1547</u>
Revisão .....	<u>1648</u>
Direitos Autorais e Distribuição.....	<u>1648</u>



## CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
21/08/2019	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
17/06/2020	GRC	2.0	Adequações relativas ao registro de SWAP; inclusão das definições para Formulário de Cadastro, Instituição Candidata, Termo de Acesso, Termo de Homologação, Usuário Master e <i>Vendor</i>
18/09/2020	GRC	3.0	Inclusão e revisão de termos para contemplar o registro de Operações SUSEP
30/11/2020	GRC	4.0	Adequações de qualificação do termo Usuário Master
01/06/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	5.0	Adequações de qualificação de termos; Revisão geral
22/07/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	5.1	Correção na definição de Instituição Candidata; Complementação das definições de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários; Revisão geral
24/01/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	6.0	Inclusão e adequação de disposições para incorporar o Módulo de Informativos
13/04/2022	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	7.0	Inclusão e adequação de disposições para incorporar Opções Flexíveis, Cota de Fundo Aberto (CFA) e Cota de Fundo Fechado (CFF)
02/01/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	8.0	Reorganização das definições, por temas e inclusão de sumário; Revisão das definições de Ativo Subjacente, Fundo de Investimento e demais terminologias aplicáveis a fundos de investimentos; Aprovação das alterações pelo Ofício nº 147/2023/CVM/SMI/GMA-2
10/04/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	9.0	Inclusão dos termos: Entidade de Referência, Obrigação Financeira e Obrigação de Referência, relacionados a derivativos de crédito.
07/08/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	9.1	Revisão nas definições dos termos: Ambiente de Produção, Módulo de Registro de Ativos, Operação, Plataforma, Termo de Adesão,



			<p>Módulo de Registro de Operações SUSEP e Ativo Subjacente;</p> <p>Inclusão dos termos: Negócio e Serviço Regulado;</p> <p>Inclusão de referências a termos existentes: CSD BR e Comitê de Fiscalização e Supervisão;</p> <p>Aprovação das alterações pelo Ofício nº 70/2024/CVM/SMI/GMA-2, de 19/07/2024;</p> <p>Aprovado em reunião do Conselho de Administração em 07/08/2024.</p>
<u>20/12/2024</u>	<u>Diretoria de Governança, Riscos e Controles Interno</u>	<u>10.0</u>	<p><u>Inclusão de tópico de referências regulatórias e normativas e revisão no uso das referências ao longo do documento;</u></p> <p><u>Revisão de termos, considerando as atividades de depósito centralizado, compensação e liquidação;</u></p> <p><u>Revisão dos termos API, Direito de Acesso, Instituição Candidata, Instituição Elegível, Manual de Acesso, Módulo de Registro de Ativos, Participante, Plataforma, Regulamento, Serviços Regulados, Distribuidor</u></p> <p><u>Inclusão dos termos Depositário do Emissor, Instituição Liquidante, Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, Agente Creditado, Agente Debitado, Falha de Pagamento e Pagamento</u></p> <p><u>Autorização do BCB conforme publicado no DOU de 03/12/2024;</u></p> <p><u>Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 19/12/2024;</u></p> <p><u>Autorização da CVM conforme ata da reunião do Colegiado nº 45 de 20/12/2024</u></p>



Este documento atribui o significado dos termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, de todos os documentos elaborados pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”).

O documento está organizado por temas, conforme aplicação nos diversos documentos da Companhia.

## **REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS**

Este documento utiliza como referências regulatórias e normativas:

- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/1976”);
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/1976”);
- Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001 (“Lei 10.214/2001”);
- Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (“Lei 12.810/2013”);
- Resolução BCB nº 105 de 9 de junho de 2021 (“RBCB 105/2021”);
- Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023 (“RBCB 304/2023”);
- Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007 (“RCMN 3.505/2007”);
- Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017 (“RCMN 4.593/2017”);
- Resolução CMN nº 5.070, de 20 de abril de 2023 (“RCMN 5.070/2023”);
- Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020 (“RCNSP 383/2020”);
- Resolução CVM nº 31, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 31/2021”);
- Resolução CVM nº 32, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 32/2021”);
- Resolução CVM nº 33, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 33/2021”);
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“RCVM 35/2021”);
- Resolução CVM nº 50, de 2 de setembro de 2021 (“RCVM 50/2021”);
- Resolução CVM nº 135, de 13 de junho de 2022 (“RCVM 135/2022”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/2022”);
- Circular SUSEP nº 599, de 30 de março de 2020 (“Circular SUSEP 599/2020”) e
- Principles for Financial Market Infrastructure, de 16 de abril de 2012 (“PFMI”).

Qualquer referência a qualquer lei ou normativo aplicável será considerado também como uma referência a todas as suas atualizações e regulamentações promulgadas ao abrigo dele, salvo disposição em contrário.



## GERAL

**Comitê de Fiscalização e Supervisão ou CFS** – órgão estatutário da CSD BR, subordinado ao seu Conselho de Administração, responsável por determinadas funções de fiscalização e supervisão.

**CSD BR, CSDBr ou Companhia** – CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS S.A., ou sua legítima sucessora a qualquer título.

## AUTARQUIAS

**BCB ou Bacen** – Banco Central do Brasil.

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários.

**SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados.

## PLATAFORMA

**Ambiente de Homologação** – ambiente da Plataforma que simula, em todas as funcionalidades, o Ambiente de Produção. Serve para a habilitação de um novo Participante e, conforme o caso, para (i) o Participante, a Instituição Candidata e a Instituição Elegível testarem a Plataforma; e (ii) os *Vendors* testarem seus sistemas.

**Ambiente de Produção** – ambiente da Plataforma no qual são tratados dados válidos e reais dos Participantes para as finalidades legais dos Serviços Regulados.

**API** - Interface de Programação de Aplicativos, baseada no protocolo HTTPS, que permite a integração entre sistemas utilizados pelas Instituições Candidatas, Instituições Elegíveis ou Participantes, e a Plataforma da CSD BR, visando: (i) a realização de Operações sobre Ativos e Operações SUSEP; e (ii) o cadastro de Titulares.

**Comando** – qualquer ação executada na Plataforma por um Usuário.

**Conta** – agrupamento lógico de Ativos para controle do Participante que possibilita a implementação de visões segregadas de controle de saldos e emissões de acordo com sua necessidade.

**Delegação de Funções** – funcionalidade que permite a um Participante ou uma Instituição Elegível (Participante-delegante) delegar a inserção de dados e informações





na Plataforma a outro Participante ou Instituição Elegível (Participante-delegado) cadastrado no mesmo ambiente da Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante.

**Depositário do Emissor** – depositário central autorizado pelo BCB e/ou CVM com quem a CSD BR tenha estabelecido vínculo de participação e/ou mecanismos de interoperabilidade.

**Dia Útil** – todo dia em que as instituições bancárias estejam autorizadas a funcionar.

**Direito de Acesso** – direito outorgado pela CSD BR ao Participante para que possa acessar, utilizar e participar, conforme o caso, (i) do Módulo de Registro de Ativos, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão; (ii) do Módulo de Registro de Operações SUSEP, na forma do Regulamento Operações SUSEP e do Termo de Adesão Operações SUSEP; ~~e/ou~~ (iii) do Módulo de Informativos, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão; e/ou (iv) do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e/ou do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos.

**Formulário de Cadastro** – formulário que estabelece termos e condições para o cadastro da Instituição Elegível, qualificando seu(s) representante(s) legal(is), Supervisor Responsável e Usuário Master.

**Instituição Candidata** – as Instituições Elegíveis ou empresas cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem ~~registradas ou cadastradas~~executadas nos módulos da Plataforma, que acessarão a Plataforma nas condições do Termo de Acesso e/ou Termo de Acesso Operações SUSEP.

**Instituição Elegível** – (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e/ou CVM, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos ~~e/ou~~, cadastradas no Módulo de Informativos, depositadas no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e/ou liquidadas no Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos; (ii) Entidades Supervisionadas, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP; (iii) Entidades do Fundo cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos; (iv) partes do contrato de Opções Flexíveis, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos-; (v) companhias cadastradas na CVM e, conforme o caso, autorizadas a funcionar e/ou prestar serviços



pela autarquia, emissoras de Valores Mobiliários cujas atividades estejam relacionadas às operações depositadas no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

**Instituição Liquidante** – Instituição Elegível ou Participante do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, que possua conta reservas bancárias ou conta de liquidação junto ao BCB, responsável pela liquidação financeira das Operações sob sua responsabilidade, sejam próprias ou dos Participantes do Módulo de Registro de Ativos e do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos com quem mantenha contrato de serviço para atuar como liquidante.

**Manual de Acesso** – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Ativos ~~e do Módulo de Informativos,~~ do Módulo de Informativos, do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos.

**Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos** – módulo da Plataforma para prestação dos serviços de compensação e liquidação, na forma da regulamentação vigente.

**Módulo de Depósito Centralizado de Ativos** – módulo da Plataforma para prestação dos serviços de depósito centralizado, na forma da regulamentação vigente.

**Módulo de Informativos** – módulo da Plataforma para prestação dos serviços de cadastro de informes de DCE, na forma da regulamentação vigente.

**Módulo de Registro de Ativos** ou Módulo de Registro – módulo da Plataforma para ~~a~~ prestação dos serviços de registro, descritos nos Serviços Regulados, com exceção daqueles prestados por meio do Módulo de Registro de Operações SUSEP e do Módulo de Informativos.

**Movimentação** – todo e qualquer Comando lançado exclusivamente no Módulo de Informativos da Plataforma, de acordo com suas funcionalidades.

**Negócio** - negócio com valor mobiliário de renda fixa objeto de negociação levada a registro, com a participação ou intermediação de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**Operação** – todo e qualquer Comando lançado nos módulos da Plataforma, exceto no Módulo de Informativos, de acordo com suas funcionalidades, relacionados aos Serviços Regulados, conforme aplicável.



**Participante** – ~~Instituição Elegível que venha a ser admitida~~Instituição Elegível ou, conforme aplicável, estrutura desta, responsável por funções que devam ser segregadas na Plataforma; sistemas de negociação e de compensação e liquidação de operações e outras infraestruturas do mercado financeiro (ou instituições operadoras de sistemas do mercado financeiro) que venham a ser admitidas a participar do Ambiente de Produção da Plataforma, conforme disposto nos regulamentos aplicáveis às suas operações.

**Participante-delegado** – Participante ou Instituição Elegível que exerce a função de inserção de dados e informações na Plataforma para um ou mais Participantes-delegantes, cadastrados no mesmo ambiente da Plataforma.

**Participante-delegante** – Participante ou Instituição Elegível que delega ao Participante-delegado, cadastrado no mesmo ambiente da Plataforma, a função de inserção de dados e informações na Plataforma, permanecendo, no entanto, responsável pelos dados e informações inseridos pelo Participante-delegado.

**Plataforma** – plataforma eletrônica mantida pela CSD BR para a prestação dos Serviços Regulados, que permite a manutenção, ~~a continuidade~~ e a rastreabilidade das informações, tendo por objetivo a sua integridade e consistência.

**Regulamento** – regulamento do Módulo de Registro de Ativos ~~e do Módulo de Informativos, do Módulo de Informativos, do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, e do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos~~ da Plataforma.

**Serviços Regulados** – conjunto dos serviços prestados pela Companhia, na forma da regulamentação vigente: (i) registro ~~de Ativos, depósito centralizado, compensação e liquidação relacionados a ativos financeiros e valores mobiliários~~; (ii) registro de Negócios; (iii) registro de Operações SUSEP; e (iv) cadastro de informes de DCE.

**Supervisor Responsável** – responsável perante a CSD BR por todos os dados e informações fornecidos pelo Participante, inclusive por meio da Plataforma, conforme o disposto nos regulamentos aplicáveis a cada Instituição Elegível e/ou Participante.

**Termo de Acesso** – instrumento firmado por Instituição Candidata ou *Vendor*, com objetivo de conceder (i) permissão de acesso exclusivamente para testes, a título precário e revogável, a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto o Ambiente de Produção; e (ii) as credenciais do Usuário Master.



**Termo de Adesão** – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Usuário Master para habilitação aos módulos da Plataforma. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento e as demais normas emitidas pela CSD BR, aplicáveis aos informes de DCE e ao registro de Ativos e/ou de Negócios, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade.

**Titular** – pessoa física ou jurídica que detém a titularidade dos Ativos.

**Usuário** – pessoa física autorizada pelo Participante, Instituição Elegível, Instituição Candidata ou *Vendor*, com permissão para acessar e efetuar Comandos na Plataforma, nos ambientes autorizados, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

**Usuário Master** – pessoa física nomeada pela Instituição Candidata ou pelo *Vendor* para ser responsável perante a CSD BR pelos testes, conforme termos de acesso e regulamentos aplicáveis, ou ainda, pessoa física nomeada pela Instituição Elegível ou pelo Participante com permissão para acessar a Plataforma nos ambientes autorizados, conforme termos de adesão e regulamentos aplicáveis.

**Vendor** – empresa fornecedora de soluções para os mercados financeiro, de capitais e securitário, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas nos módulos da Plataforma, e que atuarão de forma a facilitar as Operações dos Participantes na Plataforma.

## ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E INFORMES

**Administrador do Fundo** – pessoa jurídica legalmente constituída, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com poderes de representação, contratação e outorga de poderes em nome do Fundo de Investimento.

**Agente Creditado** – Instituição Liquidante que apresente valor a receber, bruto ou saldo líquido.

**Agente Debitado** – Instituição Liquidante que apresente valor a pagar, bruto ou saldo líquido.

**Ativos** – o conjunto de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários.



**Ativos Financeiros** – para fins da Plataforma, os ativos financeiros emitidos sob a forma escritural listados no(s) anexo(s) do Regulamento, aprovados pelo Conselho de Administração da CSD BR e, conforme a regulamentação aplicável, pelo BCB.

**Ativos Subjacentes** – serão considerados, individualmente ou em qualquer combinação, tendo como referenciais (i) os índices de preços, os índices de ações, as taxas de juros e as taxas de câmbio, com série regularmente calculada e divulgação pública; (ii) os preços divulgados por instituições e entidades, de acordo com a regulamentação em vigor, aprovadas pela diretoria da CSD BR; (iii) os valores apurados com base em preços ou metodologias consistentes e passíveis de verificação; ou (iv) quando negociados no exterior, os preços que sejam objeto de regular divulgação nos países em que praticados e passíveis de verificação.

**Cota** – Cota de Fundo Aberto ou Cota de Fundo Fechado, conforme legislação em vigor.

**Cota de Fundo Aberto ou CFA** – cota de Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.

**Cota de Fundo Fechado ou CFF** – cota de Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.

**Custodiante do Fundo** – instituição, autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, incumbida de guardar os ativos que compõem a carteira do Fundo.

**DCE** - instrumento financeiro derivativo contratado no exterior, por instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BCB, diretamente ou por meio de dependências, ou empresas integrantes do conglomerado financeiro.

**DDP** - operação destinada à proteção (*hedge*) de direitos ou obrigações de natureza comercial ou financeira, realizada com instituição financeira do exterior ou em bolsa estrangeira.

**Distribuidor** – intermediário Instituição Elegível autorizada para a oferta e intermediação de negociações com Ativos, podendo ser contratado pelo Gestor do Fundo, em nome do Fundo, para realizar a distribuição de Cotas.

**Entidade de Referência** – fundo de investimento ou pessoa jurídica de direito público ou privado, domiciliada no Brasil ou no exterior, emissora, devedora ou garantidora de



Obrigações Financeiras, sobre a qual podem incidir os eventos de crédito em uma operação de derivativo de crédito.

**Entidades do Fundo** – no conjunto, Administrador do Fundo, Custodiante do Fundo, Escriturador do Fundo, Gestor do Fundo e Distribuidores.

**Escriturador do Fundo** – instituição, autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, incumbida da escrituração de Cotas.

**Falha de Pagamento - Não realização da transferência de recursos financeiros para a Conta de Liquidação da CSD BR no STR, por parte de um Agente Debitado, conforme horários dispostos no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.**

**Fundo Aberto** – fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto.

**Fundo de Investimento ou Fundo** – comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínios destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos. Podem apresentar condomínio aberto ou fechado.

**Fundo Fechado** - fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado.

**Gestor do Fundo** - pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, cuja atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos.

**Obrigaç o Financeira** – obrigaç o contratada no Brasil ou no exterior, decorrente de operaç o de cr dito, arrendamento mercantil, garantia fidejuss ria, instrumento de securitizaç o, derivativo, t tulo p blico, t tulo de cr dito, deb nture, ou qualquer outro instrumento, t tulo ou valor mobili rio sujeito a risco de cr dito.

**Obrigaç o de Refer ncia** – Obrigac o Financeira da Entidade de Refer ncia, discriminada no contrato de derivativo de cr dito, para efeito de (i) liquidaç o f sica da operaç o de derivativo de cr dito; (ii) apuraç o do valor de liquidaç o financeira e demais pagamentos previstos durante a operaç o de derivativo de cr dito; e/ou (iii) determinaç o da ocorr ncia dos eventos de cr dito de que trata a ~~Resoluç o CMN n  RCMN~~ 5.070, de 20 de abril de 2023.

**Opç es Flex veis** – operaç es que n o possuem regras e funcionalidades definidas, fica a crit rio das partes da operaç o a sua definiç o.



**Pagamento - Transferência de recursos financeiros para a Conta de Liquidação da CSD BR no STR.**

**Valores Mobiliários** – para fins da Plataforma, os valores mobiliários emitidos sob a forma escritural, listados no(s) anexo(s) do Regulamento, quando aplicável, cujos Ativos Subjacentes estejam em consonância com as regulamentações em vigor do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários.

## **OPERAÇÕES SUSEP**

**Entidades Supervisionadas** – entidades supervisionadas pela SUSEP, quais sejam, as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais.

**Manual de Acesso Operações SUSEP** – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Operações SUSEP.

**Módulo de Registro de Operações SUSEP** – módulo da Plataforma para prestação do serviço de registro de Operações SUSEP, na forma da legislação vigente.

**Operações SUSEP** – operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, quais sejam, o conjunto de eventos e transações referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato, certificado, título ou série de uma mesma Entidade Supervisionada.

**Regulamento Operações SUSEP** – regulamento do Módulo de Registro de Operações SUSEP da Plataforma.

**Termo de Adesão Operações SUSEP** – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Usuário Master para habilitação ao Módulo de Registro de Operações SUSEP. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento Operações SUSEP e as demais normas emitidas pela CSD BR, aplicáveis ao registro de Operações SUSEP, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade.

## **CONTROLE DO DOCUMENTO**

### **Vigência e Divulgação**



Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia, entrando em vigor na data mais recente do quadro ~~CONTROLE DE VERSÃO~~, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

### **Revisão**

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

### **Direitos Autorais e Distribuição**

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.